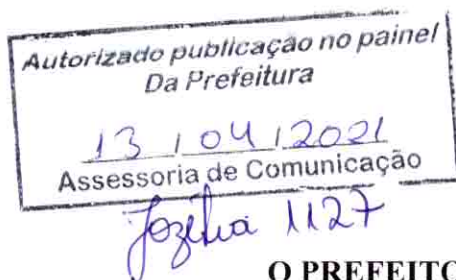




**LEI MUNICIPAL Nº 1.183, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**



*“Estabelece as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

- **GOIÁS**, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui que as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Descoberto, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**, aos 13 de abril de 2021.

  
**ALENDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**